

MENSAGEM Nº 026, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

À Sua Excelência o Senhor
WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente,

Através do presente, apresento-lhes projeto de lei que tem por objetivo instituir a Gratificação de Produtividade Médica, destinadas aos servidores públicos do Município de Parnamirim/RN, ocupantes do cargo efetivo de médico, que desempenhe suas atribuições junto às unidades de saúde do Município.

A Constituição da República, em seu artigo 37, X, estabelece que:

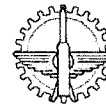
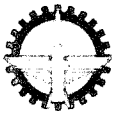
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Igualmente, a Lei Orgânica de Parnamirim/RN, em seu artigo 50, I:

Art. 50 – São de iniciativa privativa dos Prefeitos as Leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias ou aumento de sua remuneração.




Notem, Excelentíssimo Vereadores, que é de suma importância a valorização dos servidores do nosso quadro funcional, onde exercem funções importantíssimas para a funcionalidade e vitalidade da máquina pública. O cenário econômico, os altos índices inflacionários, comprometem a efetiva remuneração dos servidores, de modo que o reajuste proposto apresenta-se dentro da realidade municipal e as condições possíveis.

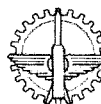
Diga-se, ainda, que há plena compatibilidade com as normas orçamentárias, consoante impacto financeiro que segue anexado.

Portanto, encaminha o presente projeto, solicitando a Vossas Excelências apreciação na forma proposta, em regime de urgência, para que possamos dar andamento efetivo e incluir em folha de pagamento com maior brevidade possível.

Por fim, renovamos os elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



Projeto de Lei Complementar nº 015/2023.

Dispõe sobre a instituição da Gratificação de Produtividade Médica – GPM, e cria os critérios para sua concessão, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 50, I e II, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim;

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade Médica, destinadas aos servidores públicos do Município de Parnamirim/RN, ocupantes do cargo efetivo de médico, que desempenhe suas atribuições junto à rede de saúde do Município.

§1º – A Gratificação de Produtividade Médica que trata o caput deste artigo, será paga mensalmente e individualmente, de acordo com as metas e produção constante no anexo I, sendo considerada a carga horária do médico e valores máximos divididos da seguinte forma:

I – Até R\$ 2.000,00: para carga horária de 20h;

II – Até R\$ 4.000,00: para carga horária de 40h.

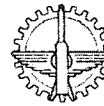
§2º – O profissional médico que não executar a carga horária mensal definida, serão avaliados proporcionalmente à carga horária cumprida.

§3º – A Gratificação de Produtividade Médica será paga de forma parcelada e cumulativa com parcelas de até R\$ 1.000,00 (mil reais), assim definida: 1ª parcela AGO 2023, até R\$ 1.000,00 (mil reais) na 2ª parcela DEZ 2023, até R\$ 1.000,00 (mil reais) na 3ª parcela ABR 2024 e até R\$ 1.000,00 (mil reais) na 4ª parcela AGO 2024.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela análise e acompanhamento dos procedimentos necessários ao exame do alcance das metas, encaminhando, mensalmente, ao setor de Recursos Humanos os relatórios de avaliação, a ser previamente ratificado pelo superior hierárquico do profissional.

Art. 3º. A Gratificação de Produtividade Médica será paga em conformidade do resultado obtido a partir do cumprimento dos indicadores de metas e produção, levando em consideração as peculiaridades de cada atividade e tendo por base os seguintes fatores:

I – Quantidade de atendimentos para os médicos da Atenção Primária à Saúde;



II – Assiduidade no serviço para os médicos inseridos da Rede de Urgência e Emergência;

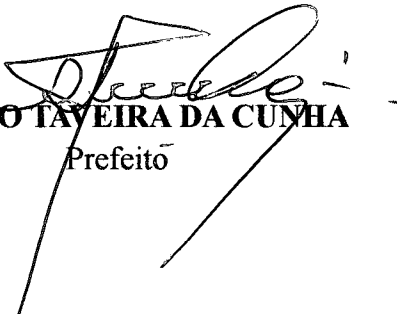
III – Quantidade de atendimentos para os médicos da Atenção Especializada;

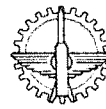
Art. 4º. A Gratificação de Produtividade Médica estabelecida no artigo 1º não incorpora-se para qualquer fim.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, fixando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e transformar unidades orçamentárias em função das disposições contidas na presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



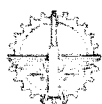
ANEXO I

CATEGORIAS MÉDICAS	INDICADORES	META	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA
Médicos da Atenção Primária à Saúde*	Quantidade de atendimentos conforme o estabelecido na Portaria Municipal nº 011/GS/SESAD de 27 de maio de 2022 que dispõe sobre a Parametrização da Atenção Primária**	Mais de 300 atendimentos mensais, incluindo visitas domiciliares, consultas de demanda espontânea e condições de saúde como Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Pré-Natal, Crescimento e Desenvolvimento, Saúde Mental e Saúde da Pessoa Idosa	100% do valor da gratificação
		300 atendimentos mensais ou menos, incluindo visitas domiciliares, consultas de demanda espontânea e condições de saúde como Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Pré-Natal, Crescimento e Desenvolvimento, Saúde Mental e Saúde da Pessoa Idosa	50% do valor da gratificação
Médicos da Atenção Especializada*	Quantidade de atendimentos e turnos cumpridos conforme os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.659, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Parametrização da Atenção Especializada***	Cumprimento de mais de 90% da meta estabelecida no Decreto Municipal nº 6.659, de 09 de dezembro de 2021, que rege a Parametrização	100% do valor da gratificação
		Cumprimento de 90% ou menos da meta estabelecida no Decreto Municipal nº 6.659, de 09 de dezembro de 2021, que rege a Parametrização	50% do valor da gratificação
Médicos da Rede de Urgência e Emergência*	Assiduidade	Frequência mensal maior ou igual a 84%	100% do valor da gratificação
		Frequência mensal menor ou igual a 83%	50% do valor da gratificação

* O profissional médico só fará jus ao recebimento da gratificação por produtividade, seja ela parcial ou integral, não havendo no mês **nenhuma** advertência escrita por descumprimento de suas funções, sem justa causa;

** O quantitativo de atendimentos será contabilizado através do relatório de atendimento individual mensal do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB)/Sistema e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS);

*** No que se refere aos profissionais médicos no ambulatório considera-se número de atendimentos o que está inserido na agenda da regulação para cada especialidade.



PARNAMIRIM
PREFEITURA - -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPLAF

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO – Processo Administrativo
35.545/2023

Folha Atual – GERAL – Abril/2023	
Total Mensal	24.233.184,56
Obrigações Patronais	5.527.034,78
Total Mensal	29.760.219,34

Limite de Pessoal em Abril 2023	
Total da Despesa com Pessoal	363.755.655,27
Receita Corrente Líquida p/ Cálculo do %	721.253.453,36
Percentual de Despesa c/ Pessoal	50,43%

Folha após Reajuste das GRATIFICAÇÕES dos Médicos	
Valor do Acréscimo – AGOSTO a DEZEMBRO 2023	564.000,00
ACRÉSCIMO JAN -DEZ 2024	3.572.000,00
13º salário	0,00
Obrigações Patronais	802.985,60
1/3 Férias	0,00
Total Anual após Criação de Novas Vagas	4.374.985,60

Previsão de Limite de Pessoal em 2023 após Reajuste	
Total da Despesa com Pessoal	368.130.640,87
Receita Corrente Líquida p/ Cálculo do %	721.253.453,36
Percentual de Despesa c/ Pessoal	51,04%

Diferença entre Percentuais	
Percentual em Fevereiro 2023	50,43%
Percentual em 2023 após Reajuste	51,04%
Diferença	0,61%

Giovani Rodrigues Junior
CPF 379.524.984-87
Secretário Mun. de Planejamento e Finanças